



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA LICITAÇÃO E A TODA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL DA CIDADE DE CAICÓ/RN

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:  
2023.01.11.0025

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CERTAME RECORRENTE.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

E&E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de número 45.758.088/0001-43, com endereço na rua Olegário Doroteia Dutra, nº 100 - Centro/PATU RN, representada por Everton Renan Fernandes Dantas, portador do CPF 017.328.394-25 e RG 003.212.112/SSP RN, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a comissão vir a apreciá-lo.

#### II - DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada cujo objeto corresponde a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A REFORMA NA PRAÇA MONSENHOR WALFREDO GURGEL (PRAÇA DE SANTANA) NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN"**, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

**6.5.2. Prova da capacitação técnico-operacional** - A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA ou CAU ou CRT por **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.5.3. Prova da capacitação técnico-profissional** - Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU ou CRT, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

E & E Construções LTDA  
CNPJ : 45.758.088/0001-43  
(84) 99806-7140

E-mail: eeconstrucoes.22@gmail.com

Rua Olegario Doroteia Dutra, 100, Centro, Patu/RN



Conforme publicação do dia 20 de Março de 2023 esta recorrente foi inabilitada por suportamente não atender aos itens **6.5.2 e 6.5.3** do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que execução do serviço de **“Piso em Granilite”** ser de maior relevância para a reforma em questão. Da decisão prolatada, através de sua douta comissão, entendeu que a execução de **Piso em Granilite** é de complexidade superior a Piso de Alta resistência, uma vez que nos dois métodos é usado polimento para retirada da **CALAFETAÇÃO** (MÉTODO PARA impedir passagem de ar e líquido para a estrutura), executada essa pelo profissional técnico durante construção de quadra poliesportiva, constando assim no ACERVO ESTE APRESENTADO NO ATO pela empresa E&E Construções.

Este é o breve resumo dos fatos.

### III - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Inolvidável que o processo de industrialização veio para beneficiar o mundo moderno e não para regredir, fato é que a utilização de serviços e mecanismos prémoldados só vêm a acrescentar o ritmo de produção de qualquer modelo de negócio, não havendo qualquer lógica para o legislador o fato de uma complexidade tecnológica anterior e inferior se sobrepor a uma posterior, contudo, o fato é que o piso granilite exigido pelo setor é respectivamente conjugado a execução de piso de alta resistência, sendo esse por último diferente de um piso normal de concreto armado.

#### III.1 - DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA. COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE / SUPERIOR.

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de reforma. Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos duas certidões de acervo técnico relativas às obras de construção de maior porte do que a reforma objeto da licitação, dentre elas:

Quadra Poliesportiva e Reforma de Praça;

E & E Construções LTDA  
CNPJ : 45.758.088/0001-43  
(84) 99806-7140

E-mail: [eeconstrucoes.22@gmail.com](mailto:eeconstrucoes.22@gmail.com)

Rua Olegario Doroteia Dutra, 100, Centro, Patu/RN

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.

Assim também entende o Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

"9.3. determinar à infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, **à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame**, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

### III-2 – DO QUE DETERMINA A LEI

Fundamentado na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e na Lei nº 8.666/1993, temos o art. 30:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(…)

E & E Construções LTDA  
CNPJ : 45.758.088/0001-43  
(84) 99806-7140

E-mail: eeconstrucoes.22@gmail.com

Rua Olegario Doroteia Dutra, 100, Centro, Patu/RN



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Conforme os trechos em destaque acima, a lei permite sim que sejam aceitos serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, no entanto, o que temos em questão é completamente o inverso! A Comissão acatou como equivalente ao piso granilite, um serviço de Piso de alta resistência com complexidade tecnológica e operacional inferior ao serviço supracitado ou não equivalente.

Diante disso, a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes é legal, porém deve-se guardar atenção especial para que os serviços sejam de fatos semelhantes, o qual é o caso do piso granilite e o piso de alta resistência.

Diante do dispositivo supramencionado, infere-se que a habilitação se torna lei entre as partes, comparando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas pela administração pública.

Ainda sobre o tema, temos:

O princípio da Impessoalidade, presente no art. 3º da Lei nº 9.433/05, também deve ser observado, pois este obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações. art. 3º da Lei 8.666/93 dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

E & E Construções LTDA  
CNPJ : 45.758.088/0001-43  
(84) 99806-7140

E-mail: [eeconstrucoes.22@gmail.com](mailto:eeconstrucoes.22@gmail.com)

Rua Olegario Doroteia Dutra, 100, Centro, Patu/RN



### III-3 – DO FATOR DE CONSULTA AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Diante do exposto e dos dispositivos supramencionados, bem como a **jurisprudência pacificada e o setor competente de engenharia**, a complexidade de execução de um piso granilite e de um piso de alta resistência apresentado nos acervos técnicos do setor de engenharia, é de igualdade complexidade, como foi tecnicamente detalhado.

AO SETOR DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CERTIDÃO de número 1411489/2023 CREA/RN

Certificamos para os fins que se fizeram necessários, junto a quem tem direito, em nome da **E&E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 45.758.088/0001-43**, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – **CREA-RN**, sob o número 2000092364. **Art. 47. Da resolução 1.025/2009 do CONFEA** – “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade técnica; **Parágrafo Único:** Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou II – Não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas. **Art. 48.** A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. **Parágrafo Único:** A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. **O Artigo 55** – É vedada a emissão de **CAT** em nome da pessoa jurídica. **Parágrafo Único:** A **CAT** constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. **CONCLUSÃO:** A **CAT** – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA é um documento legal que comprova a experiência do profissional no tipo Obra/Serviço nela descrita, compatível com as suas atribuições, e que, conseqüentemente, é estendida ao acervo da pessoa jurídica que o profissional indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. **E**, nada mais tendo requerido, a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte de número **1411489/2023**, COM chave de validação: **W6axw**, está em anexo presente comprobatória para certame em questão.

#### 4 – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, e para fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epígrafe, é que vem a ora recorrente recorrer reverter a decisão da Comissão Permanente de Licitação com relação a Tomada de Preços 001/2023, classificando a habilitação da recorrente, E&E CONSTRUÇÕES – CNPJ 45.758.088/0001-43, no processo licitatório, promovendo o julgamento de sua habilitação juntamente com os demais licitantes habilitados, como medida de inteira legalidade.

Nestes Termos

Pede e guarda Deferimento.

Patu/RN, 20 de Março de 2023



**Everton Renan Fernandes Dantas – CPF: 017.328.394-25**

E & E Construções LTDA

CNPJ : 45.758.088/0001-43

(84) 99806-7140

E-mail: eeconstrucoes.22@gmail.com

Rua Olegario Doroteia Dutra, 100, Centro, Patu/RN



Certidão de quaisquer outros documentos e anotações

CREA-RN

Nº 1411489/2023

Emissão: 09/03/2023

Validade: 09/05/2023

Chave: W6axw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS E ANOTAÇÕES

Interessado(a)

Empresa: E E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 45.758.088/0001-43

Registro: 2000092364

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 23/03/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE ALVENARIA. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: . A empresa está HABILITADA PARCIALMENTE para os seguintes serviços/atividades técnicas: Montagem de estruturas metálicas (desde que não utilize solda); Demolição de edifícios e outras estruturas (restrita aos métodos de demolição manual e/ou mecânico); Instalação e manutenção elétrica (somente do tipo baixa tensão predial); Instalações de gás (apenas de distribuição em edificações); Perfuração e construção de poços de água (restritas ao poço do tipo amazonas); Serviços de engenharia (no âmbito das engenharias civil e de segurança do trabalho, limitados às atribuições profissionais dos responsáveis técnicos).<br>

. A empresa está HABILITADA para as demais atividades técnicas, constantes no objeto social, no âmbito das engenharias civil e de segurança do trabalho, limitadas às atribuições profissionais dos responsáveis técnicos.

Endereço Matriz: RUA OLEGARIO DOROTEIA DUTRA, 100, CENTRO, PATU, RN, 59770000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 03/05/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200009267DDRN

Descrição

Certificamos para os devidos fins, junto a quem de direito, conforme Resolução nº 1.025/2019 ? CONFEA, temos a esclarecer que:

De acordo com o Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

De acordo com o Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

De acordo Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

### E E CONSTRUCOES LTDA

PÁGINA 13

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**EVERTON RENAN FERNANDES DANTAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 20/03/1993, nº do CPF 017.328.394-25, residente e domiciliado na cidade de Patu - RN, na SITIO passagem nova, nº 05, Zona Rural, CEP: 59770-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **E E CONSTRUCOES LTDA**, e usará a expressão **E & E CONSTRUCOES LTDA** como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA RUA OLEGARIO DOROTEIA DUTRA**, nº 100, CENTRO, Patu - RN, CEP: 59770000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL  
E E CONSTRUCOES LTDA**

PÁGINA 2/3

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EVERTON RENAN FERNANDES DANTAS	150	150.000,00	100,00
TOTAL:	150	150.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EVERTON RENAN FERNANDES DANTAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**E E CONSTRUCOES LTDA**

PAGINA 3 3

Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patu - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Patu - RN, 16 de março de 2022

  
EVERTON RENAN FERNANDES DANTAS  
Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KERGIELLY DE PAIVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° RN012071O1, inscrito no CPF n° 09531365407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
09531365407	RN012071O1	KERGIELLY DE PAIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 14:12 SOB N° 24200951114.  
PROTOCOLO: 220183260 DE 23/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203652114. CNPJ DA SEDE: 45758088000143.  
NIRE: 24200951114. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2022.  
E E CONSTRUCOES LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
 EVERTON RENAN FERNANDES DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
 003212112 SSP RN

CPF  
 017.328.394-25

DATA NASCIMENTO  
 20/03/1993

FILIAÇÃO  
 LINDOMILSON DANTAS DE ARAUJ  
 O  
 ELENICE FERNANDES DANTAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO  
 05365706525

VALIDADE  
 14/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 24/11/2011

OBSERVAÇÕES

*Evertton Renan Fernandes Dantas*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 NATAL, RN

DATA EMISSÃO  
 16/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

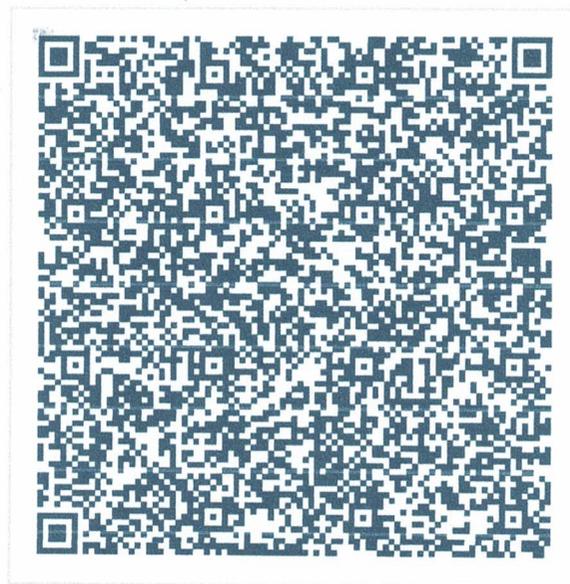
98845106145  
 RN711324999

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2324704416

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**